



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 053/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

VIGÊNCIA: 13 DE JUNHO DE 2017 A 13 DE JUNHO DE 2018.

VALOR: R\$ 25.944,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA EPP.**, pessoa jurídica com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 347, Bairro Centro, na cidade de Três de Maio, CNPJ nº 00.572.574/0001-34, neste ato representada por **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN**, brasileiro, portador do CPF nº 001.528.060-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, o fornecimento dos pneus novos, de fabricação nacional, cujos produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme forem solicitados, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, a critério da Administração Municipal, estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
02	04	UN.	PNEU 1400X24 - 24 LONAS (MOTONIVELADORA IVC 2221)	R\$ 6.049,00	R\$ 24.196,00
03	02	UN.	PNEU 900x20 -14 LONAS LISO (CAMINHÃO IET 9600)	R\$ 874,00	R\$ 1.748,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima prevista neste contrato é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. O produto será requisitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contar da requisição. Não será admitida a entrega total do material licitado.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global do presente contrato é 25.944,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **13 de junho de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras
- 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (779)
- ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, IND E COMÉRCIO
- Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura
- 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (635)
- ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação
- 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (414)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

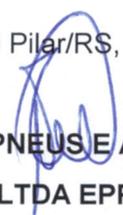
Coronel Pilar/RS, 13 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

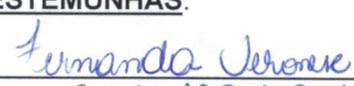

COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM

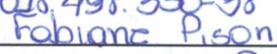
LTDA EPP

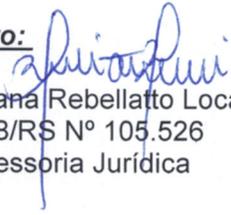
MARCELO TIECHER ZIMMERMANN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA VERONESE
CPF: 018.498.350-98


Nome: FABIANE PISONI
CPF: 030.281.230-02

Visto: 
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica